Hanseníase: documentário defende indenização a filhos de ex-pacientes

A Defensoria Pública da União (DPU) lançou, em Brasília, o microdocumentário Infância Roubada: memórias dos filhos separados dos pais atingidos pela hanseníase

A peça (de 4'30") foi produzida para circular nas redes sociais, e narra, com depoimentos, imagens de documentos e animação, o drama de pessoas que foram afastadas, ainda crianças, do convívio de seus pais por causa da doença.

De acordo com Chico Macedo, assessor chefe de Comunicação Social da DPU, o propósito do documentário "é sensibilizar o Estado brasileiro para reconhecer que foi cometido um crime de Estado contra essas pessoas e estender o direito de indenização [assegurado a ex-pacientes de hanseníase internados desde 2007] aos filhos que foram separados dos pais".

Conforme cadastro autodeclaratório feito junto ao Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan), há cerca de 12 mil filhos de ex-pacientes de hanseníase no Brasil.

Entre o início da década de 1920 e meados da década de 1980, mais de 40 colônias estiveram em funcionamento no país, como a Colônia Santa Isabel em Betim (MG), cenário escolhido para a produção do documentário.

No final dos anos 1940, o isolamento de pacientes passou a ser compulsório, conforme a Lei nº 610/1949, assinada pelo ex-presidente Eurico Gaspar Dutra. "Essa talvez tenha sido a maior história de alienação parental ocorrida no Brasil", disse Artur Custódio Moreira de Sousa, coordenador nacional do Morhan.

"É importante que a sociedade conheça essa história para que casos assemelhados não ocorram com outras doenças, como já houve com dependentes químicos por causa do vício em crack", lembrou.

Há quatro anos, a DPU propôs ação civil pública para pedir que a União implemente política voltada à identificação e manutenção de acervos documentais de educandários, creches, orfanatos, asilos, preventórios e hospitais destinados à recepção e manutenção de crianças separadas compulsoriamente de seus pais por causa da hanseníase. A lentidão do julgamento gerou denúncia contra o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos e comunicação oficial às Nações Unidas assinalando a negligência do Estado brasileiro

A hanseníase tem cura, não exige isolamento e seu tratamento é ofertado gratuitamente pelo SUS. A terapia é feita por meio de Poliquimioterapia (PQT), por via oral, administrada em associação com medicamentos antimicrobianos. Desde o início do tratamento, a doença deixa de ser contagiosa. A transmissão da hanseníase acontece por tosse ou espirro de uma pessoa doente, sem tratamento, para outra - após "contato prolongado e contínuo", segundo nota do Ministério da Saúde.

O agente causador é o Mycobacterium leprae (ou bacilo-de-hansen), uma actinobactéria.

Tomaz Silva/ABr

Pessoas foram afastadas, ainda crianças, do convívio de seus pais por causa da doença.

A doença atinge a pele e nervos periféricos e pode causar incapacidades e deformidades físicas, que alimentam estigma e preconceito. O diagnóstico se faz por meio de exame dermatoneurológico e avaliação neurológica simplificada. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2017, 26.875 casos novos da doença foram diagnosticados no Brasil, taxa de detecção de 12,94 por 100.000 habitantes. Do total desses casos, 1.718 (6,4%) ocorreram em pessoas menores de 15 anos. A doença foi rastreada em 2.933 municípios (Gilberto Costa/Agência Brasil).

Os desafios da Indústria 4.0 no Brasil

Hélio Sugimura (*)

Reduzir custos, melhorar a produtividade, oferecer maior variedade de produtos com preços menores e qualidade superior.

Está aí o sonho de muitas empresas ao redor do mundo. No caminho para atingi-los de maneira rápida e eficiente, muitas têm usado cada vez mais tecnologia para interligar toda a cadeia de produção e assim atingir seus objetivos, em um conceito que se tornou mais conhecido nos últimos tempos como "Indústria 4.0".

Na prática, além de realizar investimentos em produtos e serviços modernos, capazes de atender à demanda que a companhia precisa, é necessário ter profissionais cada vez mais qualificados, aptos a entender o processo produtivo de maneira mais ampla, pensando em logística, clientes e fornecedores de maneira conjunta.

Trata-se de um verdadeiro desafio, já que muitos países ainda possuem grande parte da mão-de-obra formada por profissionais focados no entendimento exclusivo do controle de máquinas.

Por outro lado, nos Estados Unidos e em muitos locais da Ásia, como Japão, China, Taiwan e Coreia do Sul, o processo de formação de profissionais já é mais maduro, com investimento contínuo na modernização das estruturas industriais para manter a competitividade em longo prazo, especialmente na indústria eletrônica e automotiva.

No Brasil, essa é uma realidade ainda distante, mas há setores que têm empreendido esforços para trabalhar nessa expansão, em especial os de autopeças, agronegócio e alimentos e bebidas. Há ainda um movimento positivo da indústria e de instituições de ensino superior e técnico no sentido de entender e implantar iniciativas voltadas para a Indústria 4.0.

Ao adotar esse conceito na prática, as consequências positivas poderão ser percebidas de maneira rápida e eficaz. No setor de autopeças especificamente, a minimização de erros ao substituir processos humanos por dados integrados do chão de fábrica à esfera corporativa traz mais transparência.

Além de aumentar a qualidade e produtividade ao permitir rastrear toda a operação – reduzindo a níveis extremamente baixos o envio de peças incorretas para os clientes, por exemplo. Isso é possível ao integrar o uso de TI com a Tecnologia da Operação, ou seja, deixando de usar planilhas para execução de ordens de produção para automatizar esse processo com softwares.

Para alcançar com sucesso o caminho para a Indústria 4.0, sua implantação deve ser feita passo a passo, de maneira modular e escalável, oferecendo retorno de investimento atrativo, servindo assim como incentivo para futuras instalações.

Diante de tantas vantagens a serem conquistadas, a realidade da base industrial no Brasil mostra que há um longo caminho a ser trilhado para atingirmos um nível de maturidade expressivo. Além do treinamento de profissionais, é necessário que as lideranças da indústria sejam capazes de visualizar a importância desse tipo de investimento, passando a mensurar retornos financeiros tangíveis no curto prazo.

Com esse tipo de estratégia, será possível vencer e acelerar o desenvolvimento desse canal no País, ampliando a atuação das empresas e garantindo ainda mais oportunidade de competição no ambiente atual.

(*) - É gerente de marketing da Mitsubishi Electric do Brasil.

Trei IV Participações Ltda. - CNPJ/ME nº 34.814.909/0001-03 - NIRE 35235632154

Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade realizada em 25/10/2019

1. Data, Hora e Local: Aos 25/10/19, às 17 hs, na sede da Trei IV Participações Ltda. ("Sociedade"), localizada em SP/SP, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 102, Sala 42, Jardim Europa. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por estarem presentes as sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: (a) **SDI Administração de Bens Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede em SP/SP, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 101, Sala 06, Jardim Europa, CNPJ/ME nº 09.349.506/0001-85, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP NIRE 3522203912-3 (doravante denominada "SDI Administração"), neste ato representada por seus administradores, os Srs.: (i) **Arthur José de Abreu Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.332.000-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 203.898.928-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000 (doravante denominado "Arthur Pereira"); e (ii) Sr. **André Ferreira de Abreu Pereira**, RG nº 26.369.271-1, emitida pela SSP/SP, CPF/ME nº 283.724.328-05, (doravante denominado "André Pereira"); e (b) **SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, conjunto 101, Jardim Europa, CNPJ/ME nº 07.338.630/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP NIRE 3521958449-3 (doravante denominada "SDI Desenvolvimento"), neste ato representada por seus administradores, os Srs.: (i) **Arthur Pereira**, acima qualificado; e (ii) **Dario de Abreu Pereira Neto**, RG nº 9.813.793, expedida pela SSP/SP, CPF/ME nº 114.774.128-08; e, na condição de sócia ingressante, (c) **CERES I LP**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 3500 South DuPont Highway, Dover, Kent County, Delaware 19901, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu representante legal **André Pereira** (doravante denominada "Ceres I"). **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. André Ferreira de Abreu Pereira e secretariada pela Sra. Cassia Nunes Reis. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se a totalidade das sócias da Sociedade para deliberar a respeito dos seguintes assuntos: (i) cessão de quotas de emissão da Sociedade; (ii) transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, com a alteração da denominação e da forma de representação do capital social da Sociedade; (iii) consignação de que o capital social encontra-se totalmente subscrito nesta data; (iv) aumento do capital social; (v) criação da diretoria, eleição dos diretores e esclarecimentos sobre sua remuneração; e (v) aprovação do estatuto social, na forma do Anexo I à presente ata. **5. Deliberações Tomadas:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, resultaram as mesmas aprovadas unanimemente por todos os presentes, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, nos seguintes termos: **5.1. Cessão de Quotas** 5.1.1. A sócia **SDI Desenvolvimento**, acima qualificada, titular de 500 quotas representativas de 50% do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R$ 500,00, com a expressa anuência da sócia **SDI Administração**, a qual renuncia ao respectivo direito de preferência, neste ato cede e transfere a totalidade das quotas da Sociedade de que é titular, com o fato cedido e transferido tem, por ajustes entre as partes, bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, retirando-se da Sociedade, para **Ceres I**, acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade, ao preço de R$ 1 por ação; 5.1.2. Diante da transferência de quotas realizadas no item 5.1.1 acima, consignar que as quotas representativas do capital social da Sociedade passarão a estar distribuídas da seguinte forma: **(i) Ceres I**, acima qualificada, passará a deter 500 quotas de emissão da Sociedade com valor nominal de R$ 1,00 cada; e **(ii) SDI Administração**, acima qualificada, permanecerá detendo 500 quotas de emissão da Sociedade com valor nominal de R$ 1,00 cada. **5.2. Alteração do Tipo Jurídico, da Denominação e da Representação Do Capital Social** 5.2.1. Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem solução de continuidade. 5.2.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.2.1 acima, aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "Trei IV Participações Ltda." para "Trei IV Participações S.A." (doravante denominada "Companhia"). 5.2.3. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.2.1 acima, aprovar a conversão das 1.000 quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia. Assim, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R$ 1.000,00, passará a ser representado por 1.000 ações, assim distribuídas entre as acionistas da Companhia: **(i) Ceres I**, acima qualificada, passará a deter 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(ii) SDI Administração**, acima qualificada, passará a deter 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.3. Integralização do Capital Social** 5.3.1. Consignar que, nesta data, os acionistas integralizaram o capital social da Sociedade com relação ao preço de emissão das ações ordinárias de que são titulares, nos termos do item 5.2.3 acima, estando o capital social da Companhia totalmente integralizado. **5.4. Aumento do Capital Social** 5.4.1. Diante da deliberação tomada no item 5.3.1 acima, aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$ 99.999.000,00, passando o capital social dos atuais R$ 1.000,00, para R$ 100.000.000,00, mediante a emissão para subscrição de 99.999.000 novas ações ordinárias, ao preço unitário de emissão de R$ 1,00 por ação, totalmente subscritas e a serem integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos boletins de subscrição que, rubricados por todos os presentes, passam a integrar a presente ata na forma dos seus Anexos II e III. Desse modo, as 99.999.000 novas ações, emitidas em razão do referido aumento do capital social da Companhia, são subscritas pelas acionistas da Companhia, neste ato, da seguinte forma: **(i) Ceres I**, acima qualificada, subscreve neste ato 98.749.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(ii) SDI Administração**, acima qualificada, subscreve neste ato 1.249.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.4.2. Diante da deliberação tomada no item 5.4.1 acima, consignar que o capital social da Companhia no valor R$ 100.000.000,00, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 100.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma: **(i) Ceres I**, acima qualificada, é titular de 98.750.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e **(ii) SDI Administração**, acima qualificada, é titular de 1.250.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.5. Criação da Diretoria, Eleição e Remuneração dos Diretores** 5.5.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.2.1 acima, consignar que a administração da Companhia competirá a uma diretoria composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 diretores residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, sendo um deles o diretor presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 1 ano, permitida a reeleição. 5.5.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.4.1 acima, eleger para compor a diretoria da Companhia, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/03/2021, os Srs.: (i) **André Pereira**, acima qualificado, que exercerá o cargo de diretor presidente; e (ii) **Arthur Pereira**, acima qualificado, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica. Os diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de registro de atas de reuniões da diretoria da Companhia, cujas cópias constam dos Anexos IV e V a presente ata, declarando, nos termos e para os fins do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. 5.5.3. No âmbito da deliberação tomada no item 5.5.2 acima, consignar que os Diretores renunciaram, em seus respectivos termos de posse, integralmente ao recebimento de qualquer remuneração pela Companhia, presente ou futura, decorrente do exercício dos seus respectivos cargos, razão pela qual não será fixado o valor da remuneração global ou anual da diretoria referente ao exercício social corrente. **5.6. Aprovação do Estatuto Social e Outras Avenças** 5.6.1. Em consequência dos atos acima mencionados, aprovar o estatuto social da Companhia, o qual integra a presente a ata na forma do seu Anexo I. 5.6.2. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou aplicáveis para a fiel implementação das deliberações tomadas na presente assembleia. 5.6.3. Consignar que as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), serão realizadas de acordo com o previsto no artigo 289, caput, §§ 2º e 4º da Lei das S.A. e a Portaria MEE 529/19. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 25 de outubro de 2019. Mesa: **André Ferreira de Abreu Pereira** - Presidente; **Cassia Nunes Reis** - Secretária. [Esta página integra a Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da TREI IV Participações Ltda. realizada em 25 de outubro de 2019] **Sócia Presente: SDI Administração de Bens Ltda.** Nome: André Ferreira de Abreu Pereira - Cargo: Administrador; Nome: Arthur José de Abreu Pereira - Cargo: Administrador. **Sócia Retirante: SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.** Nome: Dario de Abreu Pereira Neto - Cargo: Administrador; Nome: Arthur José de Abreu Pereira - Cargo: Administrador. **Sócia Ingressante: CERES I LP** - Nome: IDSGP II LLC - Cargo: General Partner. **Estatuto Social da TREI IV Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A TREI IV Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (i) investir em novos empreendimentos nos segmentos imobiliários comerciais, uso misto e/ou residenciais localizados no Brasil; (ii) adquirir, deter, administrar, desenvolver, construir, supervisionar, alugar e dispor de tais investimentos; (iii) desempenhar atividades relacionadas ou acessórias ao disposto acima; e (iv) deter participação em outras sociedades, consórcios e fundos de investimento que tenham o mesmo objeto social da Companhia. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 102, Sala 42, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do Brasil. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$ 100.000.000,00, dividido em 100.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Companhia poderá criar classes adicionais de ações ordinárias ou extingui-las, por deliberação da maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º** - O preço de subscrição, em qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações, deverá ser estabelecido nos termos do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 10% de tal preço deverá ser destinado à conta de capital social e 90% de tal preço deverá ser destinado à conta de reserva de capital, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 6º** - A Companhia poderá, por meio de deliberação da Assembleia Geral e conforme previsto em lei, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, e fixar suas características, preferências e vantagens, assim como emitir novas classes de ações preferenciais já existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou para os fins previstos em lei. **§ 1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, ou na forma prevista no artigo 123, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral será presidida por um presidente que será assistido por um secretário, ambos escolhidos dentre os presentes e designados pela maioria dos acionistas presentes. **§ 2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante envio de correspondência a todo e qualquer acionista titular de no mínimo 5% do capital social da Companhia, com antecedência mínima de 10 dias úteis, independentemente do disposto no artigo 124, caput ou §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º** - Em adição às matérias sujeitas à aprovação dos acionistas nos termos da legislação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar mediante voto da maioria do capital social, na medida do proposto pela Parceria: (a) a liquidação, dissolução e/ou extinção da Companhia ou qualquer Companhia Investida, ou concessão de qualquer autorização para a Companhia ou qualquer Companhia Investida (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; ou (ii) tomar qualquer providência para consentir com qualquer procedimento de falência, reorganização judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; (b) qualquer aquisição pela Companhia (seja diretamente ou por meio de incorporação, fusão, permuta ou outra forma), direta ou indiretamente (inclusive via fundos de investimento, celebração de contratos de consórcio, sociedades em conta participação ou qualquer outro veículo), de (i) participação em qualquer Pessoa, (ii) de qualquer participação societária em qualquer Companhia Investida, ou (iii) qualquer direito relativo a bens imóveis; (c) qualquer compromisso de desenvolvimento, ou investimento para além da aquisição de qualquer Investimento de Portfólio, incluindo a celebração, aditamento ou rescisão bem como modificar qualquer parte de qualquer acordo de desenvolvimento relacionado a estes; (d) qualquer venda, cessão, transferência, disposição, outorga de opção, penhor ou gravame de qualquer natureza, direta ou indiretamente, pela Companhia ou qualquer Companhia Investida, Investimento de Portfólio ou outro ativo relevante da Companhia ou de qualquer Companhia Investida (com relação a qualquer destes, seja em sua totalidade ou parcialmente), exceto relacionadas ao exercício de medidas contra qualquer Acionista Inadimplente, nos termos aqui previstos; (e) qualquer mudança material do objeto social da Companhia ou qualquer mudança material ou substancial relacionada à condução dos negócios da Companhia ou qualquer Companhia Investida; (f) a escolha de contador ou auditor independente da Companhia e das Companhias Investidas que não sejam a Ernst & Young, PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu ou KPMG (sendo que KPMG deverá atuar inicialmente com auditora independente da Companhia e dos Investimentos de Portfólio); (g) qualquer aditivo ou alteração substancial, de qualquer forma, bem como a revogação deste Estatuto, de qualquer outra forma não aqui prevista; (h) qualquer distribuição de dividendos in natura feita da Companhia; (i) a contratação, alteração, rescisão ou renúncia, por parte da Companhia, de quaisquer direitos substanciais relacionados a qualquer Operação com Afiliadas; (j) (i) a contratação de empréstimo ou dívida, com ou sem garantias, bem como o refinanciamento, a repactuação, a prorrogação, o compromisso ou a alteração de qualquer empréstimo, obrigação de dívida e quaisquer documentos que suportem ou garantam a referida operação, exceto caso já tenham sido previamente aprovadas pelos acionistas; (ii) a prestação de garantia real ou pessoal relativa a qualquer endividamento ou qualquer obrigação de qualquer Pessoa; ou (iii) com relação a qualquer dos itens acima, emissão de confissão de dívida e/ou garanti-la por hipoteca, escritura, contratos de garantia, gravames ou outros documentos similares; (k) a adoção, aditamento ou modificação do Orçamento, sujeito aos desvios permitidos pelo Acordo LP; (l) a contratação de qualquer empregado (seja pela Companhia ou por qualquer Companhia Investida), além do estabelecido no Orçamento aprovado; (m) (i) a celebração de contratos de aluguel ou ocupação relacionados a qualquer Investimento de Portfólio, exceto conforme indicado no Orçamento aprovado; ou, (ii) exceto no curso normal dos negócios, qualquer aditamento, alteração, concessão de renúncias, rescisão, aceitação de entrega ou consentimento de subarrendamento ou cessão de qualquer aluguel; (n) a nomeação ou substituição de qualquer administrador ou corretor imobiliário (exceto na medida em que o corretor esteja incluído em lista pré-aprovada pela Assembleia Geral); (o) a concessão de empréstimo, por parte da Companhia, a qualquer Pessoa; (p) o ingresso de um ou mais acionistas na Companhia; (q) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação do tipo societário envolvendo a Companhia, qualquer Companhia Investida, ou suas respectivas ações; (r) a aceitação da integralização de ações por quaisquer acionistas em bens e não em dinheiro; (s) qualquer prorrogação, renovação, confissão, liquidação, submissão à arbitragem (com a exclusão de qualquer assunto relacionado a este Estatuto que deva se sujeitar ao disposto no Capítulo XII), ou abertura de processo, ação ou outro procedimento, na lei ou em equidade, seja a favor, contra ou a respeito da Companhia ou qualquer Companhia Investida, na medida em que se possa razoavelmente esperar que o montante contemplado por tal questão possa vir a superar R$ 1.000.000,00; (t) conduzir negócios ou investimentos fora do Brasil; (u) a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (v) contratação de operações de hedge com fins especulativos; (w) qualquer emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer Companhia Investida; e (x) a aprovação de quaisquer das matérias acima que envolvam sociedades nas quais a Companhia detenha participação (inclusive nas Companhias Investidas), bem como definir como a Companhia exercerá seu direito de voto sobre as matérias acima em quaisquer sociedades em que ela detenha participação. **Capítulo IV - Administração - Artigo 8º** - A Companhia será administrada e representada pela sua Diretoria. **Artigo 9º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica, todos deverão ser residentes no Brasil, acionistas da Companhia ou não. O mandato dos Diretores será de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados nos Livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia, com a devida observância do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **§ 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o outro Diretor cumulará as atribuições do Diretor ausente ou impedido, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional em razão de tal acúmulo de funções. **§ 4º** - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Diretor. **Artigo 10º** - Os Diretores cumprirão o disposto no presente Estatuto e observarão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, exercendo as suas atribuições dentro dos limites de seus poderes e com a devida observância das leis aplicáveis e do presente Estatuto. **Artigo 11º** - Observado o disposto no presente Estatuto, a Companhia será validamente representada e se vinculará unicamente por meio da assinatura de: (a) dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) dois procuradores com poderes específicos; ou (d) de um Diretor ou de um procurador, desde que expressamente autorizado por meio de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 11, §2º do presente Estatuto. **§ 1º** - Atos que necessitem de autorização pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto somente serão válidos mediante tal autorização. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos por um único Diretor ou por um procurador. **§ 3º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores, e deverão definir, de modo preciso e completo, os poderes específicos outorgados. Os mandatos serão sempre outorgados por prazo determinado e nunca superior a 1 (um) ano, exceto por mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos ou em procedimentos de arbitragem, que poderão ter prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 12º** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com as competências definidas em lei, e somente será instalado quando assim aprovado em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros - Artigo 13º** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei ou de outra forma exigidas pela maioria dos acionistas. **§ Único** - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Artigo 14º** - Ao final de cada exercício social, o lucro líquido ajustado (definido de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% do capital social, sendo que a Companhia poderá optar por não constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital descritas no artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social; (b) 1%3 do saldo restante, após a alocação definida no item "a" acima, será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e (c) o saldo restante, após as alocações descritas nos itens "a" e "b" acima, poderá ser, integral ou parcialmente, distribuído aos acionistas ou destinado à reserva para investimentos descrita no Parágrafo Único abaixo. **§ Único** - A reserva para investimentos descrita no caput deste Artigo 14, item "c", terá o propósito único de prover fundos à Companhia para assegurar o seu nível de capitalização, buscar investimentos em atividades relacionadas ao seu objeto social e/ou efetuar distribuições de dividendos. A quantia do lucro anual a ser destinada para a reserva para investimentos será determinada pela Assembleia Geral, a seu critério, após as distribuições obrigatórias descritas no caput deste Artigo 14. O limite máximo da reserva para investimentos será determinado de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Sempre que o saldo da reserva para investimentos atingir o limite máximo, a Assembleia Geral utilizará o saldo excedente na subscrição de aumento de capital da Companhia ou na distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 15º** - A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários à conta de lucro apurado nesses balanços, nos termos do artigo 204, caput e §2º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Companhia poderá levantar balanços mensais e distribuir dividendos intercalares com base em tais balanços, nos termos do artigo 204, §1º da Lei das Sociedades por Ações, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital descrito no artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 16º** - A Companhia poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando tais valores aos dividendos obrigatórios nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 17º** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos termos da legislação aplicável. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante ou liquidantes e aprovará a remuneração destes, e, mediante solicitação de instalação do Conselho Fiscal pelos acionistas detentores da maioria do capital votante da Companhia, nomeará os membros do Conselho Fiscal, aprovando a remuneração destes. **Capítulo VIII - Obrigação de Financiamento; Efeitos de Mora - Artigo 18º** - Caso qualquer acionista deixe de integralizar ações por ele subscritas (diretamente ou por meio de subsidiárias), conforme aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral ("Valor de Chamada") e não sane tal omissão em 10 (dez) dias contados da data em que tal contribuição se tornou devida (sendo tal omissão denominada "Mora", tal acionista inadimplente denominado "Acionista Inadimplente", e o valor não pago por tal Acionista Inadimplente denominado "Valor de Chamada em Aberto"), tal Acionista Inadimplente permanecerá responsável com relação a sua obrigação de contribuir o Valor de Chamada, e os acionistas adimplentes poderão, em Assembleia Geral, optar por adotar, isolada ou cumulativamente, as medidas abaixo (sendo que o Acionista Inadimplente não poderá participar de tal decisão): (a) executar a obrigação do Acionista Inadimplente com relação ao Valor de Chamada contra o Acionista Inadimplente e suas Afiliadas por meio das medidas legais cabíveis; (b) deixar de pagar dividendos ou outras distribuições ao Acionista Inadimplente e suas Afiliadas, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que um montante proporcional (com base na quantia correspondente ao Valor de Chamada não integralizado) de quaisquer distribuições ou dividendos declarados em favor de tal Acionista Inadimplente e/ou suas Afiliadas não serão pagos ao Acionista Inadimplente ou suas Afiliadas, mas utilizado na compensação de quaisquer valores necessários para a contribuição do Valor de Chamada em Aberto do Acionista Inadimplente acrescido de juros à taxa anual equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia "extra grupo", publicada como percentual anual com base em um ano de 252 dias úteis, conforme calculado e publicado pela Brasil, Bolsa, Balcão S.A. no seu site (http://www.b3.com.br) ou no jornal Valor Econômico (ou em taxa menor, caso necessário, de forma a não exceder o limite de taxa de juros permitido por lei); e (c) adotar quaisquer outras medidas cabíveis, sejam elas legais ou de equidade, conforme seja julgado conveniente. **§ 1º** - Caso um acionista deixe de contribuir total ou parcialmente o montante correspondente a um Valor de Chamada e qualquer/quaisquer Parte(s) Credora(s) Investidora(s) (Investor Lending Party(ies)) (conforme definido no Acordo LP (conforme definido neste Estatuto)) conceder um empréstimo a tal acionista para fins de aporte direto na Companhia, todas as distribuições ou dividendos aos quais tal acionista faça jus serão pagos a tal(is) Parte(s) Credora(s) Investidora(s) (Investor Lending Party(ies)), em nome de tal acionista, até que o referido empréstimo seja integralmente pago (incluindo principal e juros). **§ 2º** - Os direitos de voto atribuídos às ações de titularidade do Acionista Inadimplente serão imediatamente suspensos na data da Mora, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, até a data em que a Mora seja devidamente sanada. A Assembleia Geral poderá também suspender os direitos do Acionista Inadimplente de receber dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, mediante voto de acionistas representantes da maioria do capital votante da Companhia. **§ 3º** - Cada Acionista Inadimplente pagará, mediante solicitação, (i) a totalidade de perdas, custos e outras despesas razoavelmente incorridas pela Companhia, ou em nome desta, ou por qualquer acionista (incluindo, sem limitação, despesas e honorários legais razoavelmente incorridos, caso existam) com relação à execução das disposições contidas no presente Estatuto contra o respectivo Acionista Inadimplente, realizada em razão da Mora de tal Acionista Inadimplente, e (ii) toda e qualquer multa e penalidade, caso exista, incorrida pela Companhia ou por qualquer acionista ou com relação a qualquer Investimento de Portfolio, em decorrência de qualquer inadimplemento ou atraso no pagamento de qualquer obrigação de Investimento de Portfólio causado pela omissão do Acionista Inadimplente na contribuição tempestiva da totalidade ou de parte de qualquer Valor de Chamada, conforme estipulado na respectiva notificação de chamada de capital. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 19º** - Qualquer disputa de qualquer tipo oriunda ou relacionada ao presente Estatuto ou ao Acordo LP, envolvendo a Companhia, qualquer acionista, qualquer Diretor ou membros do Conselho Fiscal, ou a violação, término ou validade de qualquer dos instrumentos acima ("Disputa"), será resolvida em caráter final por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") de acordo com o seu regulamento então vigente ("Regulamento"). **Artigo 20º** - O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro deverá ser designado pelos requerentes e 1 árbitro deverá ser designado pelos requeridos, no prazo de 30 dias contados do recebimento pelos requeridos da solicitação de instauração de arbitragem, e os 2 árbitros então nomeados pelas partes nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, no prazo de 20 dias contados da data de confirmação da nomeação do segundo árbitro pela corte de arbitragem da CCI ("Corte da CCI"). Os 3 árbitros deverão ter experiência com relação ao tipo de disputa pendente entre as partes. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado tempestivamente, tal vaga será preenchida por árbitro nomeado pela Corte da CCI. Caso a qualquer momento ocorra vacância no tribunal arbitral, a vacância será preenchida seguindo os mesmos critérios, observados os mesmos requisitos aplicados à nomeação original do cargo vago. **Artigo 21º** - O procedimento arbitral será conduzido em inglês. **Artigo 22º** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e as leis da República Federativa do Brasil, com exclusão das respectivas regras de conflito de competência, serão aplicáveis ao mérito da Disputa. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer medida disponível em lei ou em equidade, incluindo execução específica. **Artigo 23º** - Todas as Disputas serão resolvidas confidencialmente. Os árbitros deverão concordar em guardar o mais absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida no curso da arbitragem e não divulgarão a qualquer pessoa que não seja parte da arbitragem a existência, conteúdo ou resultados da arbitragem ou de qualquer informação relativa a tal arbitragem. Nenhuma das partes divulgará ou permitirá que seja divulgada qualquer informação com relação a provas produzidas ou documentos produzidos pela outra parte no âmbito da arbitragem ou com relação à existência, conteúdo ou resultados da arbitragem, exceto se exigido por lei, regulamentação ou autoridade governamental ou conforme seja necessário no âmbito de uma demanda para assegurar arbitragem, medidas cautelares protetivas ou para a execução de uma decisão arbitral. **Artigo 24º** - Além de danos patrimoniais, o tribunal arbitral terá o poder de conceder tutela de urgência, incluindo, mas não limitado à execução específica. O tribunal arbitral não poderá conceder danos superiores a danos indenizatórios, e cada parte sujeita a arbitragem nos termos do presente Estatuto renuncia, de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização por danos indiretos, ou danos similares com relação a qualquer Disputa. Todas as despesas razoáveis e documentadas com relação à arbitragem serão suportadas pela(s) parte(s) sucumbente(s), que ressarcirão as partes vencedoras de todos os custos e despesas que estas últimas tenham incorrido razoavelmente, incluindo, sem limitação, custas e honorários advocatícios relativos à contratação, acomodação, deslocamento e refeições de advogados, árbitros, assessoria especializada, peritos ou testemunhas técnicas. O tribunal arbitral decidirá a alocação dos ônus de sucumbência do procedimento arbitral. **Artigo 25º** - Qualquer ordem, decisão ou sentença será final e definitiva e vinculará legalmente às partes e poderá ser apresentada e executada em qualquer juízo que seja competente com relação às partes ou os bens destas. **Artigo 26º** - Previamente à instalação do tribunal arbitral, qualquer acionista ou qualquer parte com o direito de requerer a instauração de arbitragem terá o direito de recorrer ao procedimento cautelar pré-arbitral nos termos do Regulamento de Procedimento Cautelar Pré-Arbitral (conforme promulgado pela CCI). Na hipótese em que (i) seja necessário executar medidas cautelares ou conservatórias concedidas pelo terceiro ordenador (pre-arbitral referee) ou pelo tribunal arbitral; ou (ii) o procedimento cautelar pré-arbitral não esteja disponível, por qualquer razão, as partes poderão requerer medidas cautelares ou conservatórias à autoridade judicial competente, sendo que nenhum requerimento à autoridade judiciária competente poderá ser efetuado se não estiverem configuradas as situações descritas nos itens "i" e "ii" acima. Adicionalmente, poderá ser direcionado requerimento à autoridade judiciária competente para assegurar a arbitragem ou para executar sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral. Para tais fins e propósitos específicos, ficam eleitas as Cortes Federais e Estaduais do Estado de Nova York, Nova York, Estados Unidos, ou os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Observado o disposto anteriormente, requerimentos a autoridades judiciais de tais medidas ou para o cumprimento de tais medidas não serão considerados violação ou ato de renúncia ao procedimento de arbitragem e não afetarão os respectivos poderes ou competência do tribunal arbitral. **Artigo 27º** - Caso duas ou mais Disputas se iniciem nos termos do presente Estatuto, então tais Disputas poderão ser consolidadas em uma única arbitragem. Caso uma ou mais arbitragens estejam pendentes com relação a tais Disputas, então qualquer parte de uma nova Disputa nos termos deste Estatuto ou do Acordo LP, ou de qualquer arbitragem posteriormente instaurada nos termos de tais instrumentos, poderá requerer que tal disputa nova ou arbitragem posteriormente instaurada seja consolidada com qualquer arbitragem em curso. A nova disputa ou a arbitragem posteriormente instaurada será assim consolidada desde que o tribunal arbitral das arbitragens em curso em questão estabeleça que (i) a nova disputa ou arbitragem posteriormente instaurada apresente questões de fato ou de direito substancialmente em comum com as questões das arbitragens anteriores em curso; (ii) nenhuma parte de uma nova disputa ou da arbitragem posteriormente instaurada ou parte de uma arbitragem pré-existente seja indevidamente prejudicada, e (iii) a consolidação sob tais circunstâncias não resulte em atraso injustificado das arbitragens pré-existentes. Qualquer ordem de consolidação proferida pelo tribunal arbitral será final e definitiva e vinculará às partes da nova disputa, das disputas pré-existentes ou das disputas instauradas posteriormente. As partes sujeitas à arbitragem nos termos do presente Estatuto neste ato renunciam a qualquer direito que tenham de recorrer ou de requerer interpretação, revisão ou anulação de tais ordens de consolidação com base no Regulamento ou em qualquer juízo. O tribunal arbitral da arbitragem pré-existente na qual a nova disputa ou a disputa instaurada posteriormente serão consolidadas funcionará como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada. As partes sujeitas à arbitragem em conformidade com o disposto no presente Estatuto acordam que mediante a decisão de uma ordem de consolidação, tais partes prontamente desistirão de qualquer arbitragem instaurada de acordo com o presente Estatuto e que tenha sido objeto de consolidação em outro procedimento arbitral. **Capítulo X - Determinadas Definições; Disposições Gerais - Artigo 28º** - Para fins do presente Estatuto: (a) "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controla, ou é Controlada por, ou está sob o Controle comum de, tal Pessoa, sendo que (i) cada um dentre IDSGP II LLC, cada um dos Indivíduos Principais e SDI Administração de Bens Ltda. serão considerados Afiliados uns dos outros, e (ii) cada Parente de um Indivíduo Principal será considerado um Afiliado de tal Indivíduo Principal; (b) "Operação com Afiliada" significa qualquer operação da Companhia com (i) qualquer acionista, ou qualquer sócio, membro, quotista ou qualquer titular de participação societária de qualquer um destes, (ii) qualquer Pessoa Restrita SDI, ou (iii) qualquer Afiliada de qualquer das pessoas anteriores; (c) "Orçamento" significa o orçamento da Companhia com relação à operação, administração, manutenção, leasing, e marketing (e vendas, caso aplicável) dos Investimentos de Portfólio da Companhia para cada exercício fiscal, bem como qualquer orçamento de construção; (d) "Controle" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder, direto ou indireto, de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal Pessoa, seja em razão de contrato ou por outra forma; (e) "Parente" significa, com relação a qualquer indivíduo, qualquer cônjuge ou descendente em linha reta ou cônjuge de um descendente em linha reta, seja por adoção ou casamento, de tal indivíduo (exceto a Sra. Daniela Botelho de Abreu Pereira, Srs. Dario de Abreu Pereira Junior e Roberto de Abreu Pereira, e Sra. Ruth de Abreu Pereira); (f) "Parceria" significa CERES I LP, uma limited partnership constituída conforme as leis de Delaware; (g) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade, associação voluntária, parceria, joint venture, sociedade de responsabilidade limitada, fundo de investimento, trust, espólio, sociedade não-personificada, autoridade governamental ou outra entidade; (h) "Companhia Investida" significa qualquer entidade na qual a Companhia invista e que seja a detentora, direta ou indireta, de ativos constituindo um Investimento de Portfólio; (i) "Investimento de Portfólio" significa cada investimento realizado pela Companhia (diretamente ou através de outras Companhias Investidas) em novos empreendimentos nos segmentos imobiliários comerciais, uso misto, ou investimentos greenfield residenciais localizados no Brasil e aprovados pela Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, qualquer participação societária adquirida direta ou indiretamente pela Companhia em propriedades imobiliárias de qualquer natureza ou a elas relacionadas e bens móveis, tangíveis e intangíveis, direta ou indiretamente associados aos bens anteriores; (j) "Indivíduo Principal" significa cada um dentre os Srs. Arthur José de Abreu Pereira, Dario de Abreu Pereira Neto, Alexandre Ferreira de Abreu Pereira, André Sawaya e André Ferreira de Abreu Pereira; (k) "Pessoa Restrita SDI" significa qualquer um dentre (i) SDI Administração de Bens Ltda.; (ii) cada um dos Indivíduos Principais; (iii) qualquer Parente de um Indivíduo Principal; (iv) qualquer trust criado para o benefício de qualquer das Pessoas listadas nos itens "i" a "iii" acima; (v) qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada ou co-Controlada por, ou sob o Controle comum de, qualquer das Pessoas listadas nos itens "i" a "iv" acima; ou (vi) qualquer Afiliada de qualquer destes; (l) "Ações" significa qualquer ação de emissão da Companhia, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ou exercíveis por ações de emissão da Companhia, e qualquer direito de adquirir ou subscrever ações de emissão da Companhia; e (m) "Transferência" significa qualquer venda, permuta, transferência, cessão, outros tipos de disposição, ou imposição de um ônus ou gravame, seja direta ou indiretamente. **Artigo 29º** - A Companhia divulgará a seus acionistas quaisquer Operações com Afiliadas ou transações com partes relacionadas, acordos de acionistas ou planos de opção de compra de ações (ou planos similares envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia). Adicionalmente, a Companhia aderirá a segmento diferenciado de listagem de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure nível mais elevado de governança corporativa, se e quando venha a se tornar companhia aberta. **Artigo 30º** - Quaisquer titulares de Ações que sejam Afiliados uns dos outros serão solidariamente responsáveis por quaisquer deveres e obrigações decorrentes do presente Estatuto, incluindo a obrigação de efetuar contribuições de capital e de financiar a Companhia e/ou quaisquer instrumentos ou documentos no âmbito de qualquer aumento de capital, tais como obrigações evidenciadas em boletins de subscrição. Adicionalmente, nenhuma transferência de ações isentará o cedente de seus deveres e obrigações decorrentes do presente Estatuto e da legislação aplicável, incluindo para fins das contribuições de capital a serem feitas à Companhia, de forma que o cedente permanecerá a todo tempo solidariamente responsável com qualquer cessionário pelo integral e tempestivo cumprimento de toda e qualquer obrigação oriunda do presente Estatuto e de qualquer boletim de subscrição com relação a qualquer aumento de capital ou emissão de ações. **Artigo 31º** - Cada acionista, mediante subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, e cada Diretor da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, declara e reconhece a existência e os termos do Acordo de Limited Partnership Aditado e Consolidado da CERES I LP, celebrado em 25/10/2019 ("Acordo LP"), que regula, dentre outras matérias, o exercício dos direitos de voto na Companhia e subsidiárias da Companhia, e a aprovação de matérias relevantes da Companhia e subsidiárias da Companhia, bem como se absterá de praticar qualquer ato que poderia constituir violação de referido Acordo LP. O Acordo LP será considerado um acordo de acionistas para fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **§ Único** - Sem prejuízo do disposto anteriormente, cada acionista, mediante qualquer subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, e cada Diretor da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, neste ato se compromete a, na hipótese em que qualquer petição ou requerimento de qualquer acionista ou qualquer parte do Acordo LP seja endereçado à CCI solicitando a instauração de arbitragem, medidas urgentes, cautelares ou outras, nos termos do Acordo LP ou deste Estatuto, continuar praticando atos ordinários de gestão, que incluem, a título exemplificativo, o pagamento de salários e fornecedores, o pagamento de prestadores de serviços contratados anteriormente, o pagamento de tributos, na medida em que se tornem devidos, o recebimento de contas a receber, pagamentos de aluguel etc. e consequentemente se abster de praticar quaisquer atos extraordinários tais como aditar o presente Estatuto, alienar ou gravar bens, celebrar contratos relevantes, incorrer em dívidas relevantes, ceder recebíveis, iniciar litígios etc. Tais restrições serão aplicáveis por um período de 90 dias, exceto se uma decisão proferida por um tribunal arbitral devidamente constituído alterar tal prazo. **Artigo 32º** - Questões não contempladas no presente Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável. Jucesp sob o NIRE 3530054513-3 e registrada sob o nº 608.501/19-0 em 26/11/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ODONTOCLINIC S.A.

CNPJ/ME Nº 11.519.109/0001-56 / NIRE: 35.300.381.351

AVISO AOS ACIONISTAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 2019, às 9h ("AGE"), foi aprovado o grupamento da totalidade das 9.112.880 (nove milhões, cento e doze mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 40.000 (quarenta mil) ações para 1 (uma) ação, sem modificação do capital social ou dos direitos relativos às ações, nos termos do artigo 12 da Lei 6.404/76. Aos acionistas cujas ações somadas não completem 40.000 (quarenta mil) ações, será atribuído um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste aviso aos acionistas para que manifestem o interesse em continuar integrando o quadro acionário da Companhia. Para que possam exercer tal faculdade, os acionistas interessados deverão comparecer à sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido, a fim de negociar a forma de complementação de suas posições acionárias para o próximo número inteiro de ações. Transcorrido o prazo estabelecido para a manifestação por parte dos acionistas, as eventuais frações de ações serão consideradas canceladas para todos os efeitos e o acionista terá direito a reembolso pela Companhia com base no valor patrimonial da ação. A ata da AGE encontra-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Santana do Parnaíba, 6 de dezembro de 2019. A Diretoria.

Empresas & Negócios
netjen@netjen.com.br
Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para
Tel: 3043-4171

Reserva do Golfe Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ/MF nº 12.948.723/0001-04 – Rua Ezequiel Freire, nº 35 – 12º andar – Santana – São Paulo-SP – CEP 02.034-000

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 *(Valores expressos em Reais – R$)*

Relatório da Diretoria – Senhores Acionistas: Em obediência as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V. Sas. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer informações que façam necessárias. São Paulo, 27 de fevereiro de 2019. *A Diretoria*

Balanço Patrimonial – Ativo	2018	2017
Ativo Circulante	**3.811.765,60**	**3.812.494,58**
Bancos	2,00	2,00
Aplicação Financeira	4.864,60	5.593,58
Imóveis a Comercializar	3.805.899,00	3.805.899,00
Contas Correntes	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	**450,00**	**450,00**
Veículos	12.000,00	12.000,00
Marcas e Patentes	450,00	450,00
(-) Depreciações Acumuladas	(12.000,00)	(12.000,00)
Total do Ativo	**3.812.215,60**	**3.812.944,58**

Balanço Patrimonial – Passivo	2018	2017
Passivo Circulante	**20.652,66**	**19.221,66**
Outras Obrigações a Pagar	20.652,66	19.221,66
Passivo Não Circulante	**898.591,42**	**883.322,59**
Obrigações Pessoas Ligadas	–	39.393,66
Receitas Diferidas	143,12	4,47
Aporte para Futuro Aumento de Capital	898.448,30	843.924,46
Patrimônio Líquido	**2.892.971,52**	**2.910.400,33**
Capital Social	4.703.450,40	4.703.450,40
Prejuízo Acumulado	(1.810.478,88)	(1.793.050,07)
Total do Passivo	**3.812.215,60**	**3.812.944,58**

Demonstrações dos Resultados	2018	2017
Despesas (Receitas) Operacionais	**(17.428,81)**	**(52.944,85)**
Administrativas	(16.097,32)	(51.110,44)
Financeiras	(1.191,16)	(1.414,14)
Tributárias	(156,95)	(499,85)
Receitas Financeiras	16,62	79,58
Prejuízo Líquido do Exercício	**(17.428,81)**	**(52.944,85)**

Demonstrações dos Fluxos de Caixa	2018	2017
Prejuízo do Exercício	**(17.428,81)**	**(52.944,85)**
Depreciação Acumulada	**–**	**600,00**
Resultado Operacional de Caixa no Período	**(17.428,81)**	**(52.344,85)**
Variação Conta Correntes	–	1.042,36
Variação Outras Obrigações	1.431,00	–
Variação em Receita Diferida	138,65	7,59
Total Fluxo de Caixa Operacional	**(15.859,16)**	**(51.310,08)**
Atividade de Financiamento		
Variação Aporte Futuro Aumento de Capital	54.523,84	8.500,00
Variação Obrigações Pessoas Ligadas	(39.393,66)	39.393,66
Total Atividade de Financiamento	**15.130,18**	**47.893,66**
(=) Caixa Gerado no Negócio	**(728,98)**	**(3.416,42)**
Saldo Inicial	**5.595,58**	**9.012,00**
Saldo Final	**4.866,60**	**5.595,58**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital Social	Prejuízo Acumulado	Total
Saldo em 31/12/2016	**4.703.450,40**	**(1.740.105,22)**	**2.963.345,18**
Prejuízo do Exercício	–	(52.944,85)	(52.944,85)
Saldo em 31/12/2017	**4.703.450,40**	**(1.793.050,07)**	**2.910.400,33**
Prejuízo do Exercício	–	(17.428,81)	(17.428,81)
Saldo em 31/12/2018	**4.703.450,40**	**(1.810.478,88)**	**2.892.971,52**

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras

1. Contexto Operacional – As Operações da Empresa tem por objeto, o planejamento, desenvolvimento, promoção, incorporação e venda de lotes e de unidades autônomas de Empreendimentos Imobiliários. 1.1. Os valores representados por Imóveis a Comercializar no valor de R$ 3.805.899,00 são empreendimentos que estão em fase de comercialização. **2. Elaboração das Demonstrações Financeiras e Práticas Contábeis –** A contabilidade e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar. **2.1. Receitas e Despesas:** As Receitas e Despesas são apropriadas obedecendo ao regime de competência. **3. Capital Social** – O capital social é de R$ 4.703.450,40, representado por 10.000.000 de ações, todas nominativas e sem valor nominal, dentre as quais, 5.000.000 de ações ordinárias classe "A"; 2.500.000 ações ordinárias nominativas classe "B" e 2.500.000 ações ordinárias nominativas classe "C".

Frederico Ribeiro Krakauer – Diretor Presidente
Serafim Scigliano Neto – TC – CRC 1SP 045.039/O-6

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Mancuso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDD0-D2E0-B0BF-356A.